

## APÊNDICE D – Produto Técnico-tecnológico

### RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2024

Atualiza a Portaria nº 841/2020 – Gabinete da Reitoria/UFJF e a Resoluções nº 17/2021 - CONSU/UFJF e regulamenta a Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo XXX e o que foi deliberado, por maioria em sua reunião ordinária realizada de forma presencial, no dia XX de XX de 2024, em continuidade à reunião do dia XX de XX de 2024,

**CONSIDERANDO** a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016 e seu Decreto regulamentador 9.283/2018;

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 841/2020 e 139/2023 – Gabinete da Reitoria/UFJF, as Resoluções nº 17/2021 e 104/2024 - CONSU/UFJF e Portaria nº 131/2024.- PROGEPE/UFJF;

#### **RESOLVE:**

Atualizar a Portaria nº 841/2020 - Gabinete da Reitoria/UFJF e a Resoluções nº 17/2021 - CONSU/UFJF e Regulamentar a Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 1º.** A Pró-reitoria de Inovação da UFJF, submetida diretamente à Reitoria da UFJF, coordenará a política de inovação da Universidade, assessorada pelo Comitê de Inovação.



**Parágrafo único:** A Pró-reitoria de Inovação da UFJF absorve completamente todas as competências da Diretoria de Inovação da UFJF, para todos os fins.

**Artigo 2º.** Compõe a Pró-Reitoria de Inovação da UFJF:

- I - Gerência Administrativa e Financeira;
- II - Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- III - Gerência de Empreendedorismo

**Parágrafo único:** Ficam vinculados à a Pró-Reitoria de Inovação da UFJF:

- I - Comissão de Implantação do Parque Científico Tecnológico (Órgão Colegiado);
- II - Comissão de Acompanhamento de Empresas Juniores e Equipes de Competição (Órgão Colegiado);
- III - Comitê de Inovação (Órgão Colegiado);

**Art. 3º.** A produção intelectual desenvolvida, no âmbito da UFJF, será objeto de proteção pelos dispositivos legais disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, sendo respeitadas as disposições desta Resolução.

**Parágrafo único:** Para efeitos desta Resolução será considerada propriedade intelectual toda atividade inventiva suscetível de apropriação, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

**Art. 4º.** A UFJF será considerada titular de toda forma de realização intelectual, desenvolvida por pesquisadores, técnicos e discentes, sempre que forem utilizados recursos da Universidade, ou que se tratar de resultado de projeto de pesquisa ou desenvolvimento aprovado pela Universidade.

**§ 1º.** Serão resguardados, das disposições do art. 3º “caput”, os direitos autorais, conforme disposição da Lei 9.610/98.

**§ 2º.** Será reconhecida a coparticipação na propriedade a qualquer outra pessoa jurídica que tenha participado efetivamente do projeto, desde que haja, expressa previsão no contrato ou convênio celebrado entre as partes.

**§ 3º.** Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes dos contratos de prestação de serviços tecnológicos e de acordos de parceria para pesquisa e desenvolvimento serão preferencialmente compartilhados mediante negociação, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

**Art. 5º.** A propriedade intelectual estabelecida nos termos do art. 3º deve ser comunicada à UFJF, devendo os criadores manterem a confidencialidade e



comprometimento de apoiar tecnicamente a Universidade durante os processos de obtenção, manutenção e transferência da propriedade intelectual.

**Art. 6º.** Ficará a cargo da Pró-Reitoria de Inovação da UFJF, por meio da Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica, a tarefa de:

- a) decidir sobre a viabilidade de proteção da propriedade intelectual, sendo que, se optar pelo não registro, cederá ao criador os direitos decorrentes;
- b) decidir e tramitar internamente a respeito das transferências de tecnologia da UFJF para o mercado.
- c) requerer a proteção da propriedade intelectual perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

**Art. 7º.** A tramitação da transferência da titularidade obedecerá aos procedimentos internos, conduzidos pela Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica, sendo consultada a Procuradoria Federal atuante junto à UFJF para todas as modalidades de transferência e ouvida a Coordenadoria de Suprimentos da UFJF para a transferência com exclusividade.

**§1º.** A transferência da titularidade com cláusula exclusividade deverá também ser consultada e ouvida a Coordenadoria de Suprimentos da UFJF.

**Art. 8º.** A UFJF poderá transferir as suas tecnologias através de negociação direta, para os casos em que não haja cláusula de exclusividade; e oferta tecnológica por meio de publicação de edital em sítio eletrônico do CRITT/UFJF, para disponibilização com exclusividade.

**Art. 9º.** A transferência de tecnologia com cláusula de exclusividade será através da oferta tecnológica por meio de publicação de edital em sítio eletrônico do CRITT/UFJF.

**Art. 10º.** A UFJF poderá transferir e licenciar invenção por ela desenvolvida para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFJF, ainda que sob regime de dedicação exclusiva.

**§ 1º.** A participação do inventor na sociedade empresária deverá observar as limitações da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o cumprimento das normas e resoluções internas da UFJF e demais legislações aplicáveis.

**§ 2º.** A transferência e o licenciamento da invenção para sociedades empresárias de base tecnológica que tenham em seu quadro societário inventores da UFJF somente poderão ser efetuados a título exclusivo, se precedida de Oferta Pública, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.973/04.



§3º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

**Art. 11.** A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do Ministério de Defesa, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular, em atenção ao artigo 6º, §4º da Lei 10.973/2004, artigo 30, §3º do Decreto 9.283/2018 e artigo 82 do referido Decreto.

**Art. 12.** A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo, conforme artigo 6º, §5º da Lei 10.973/2004.

**Art. 13.** Os instrumentos de cooperação, sob qualquer forma, assinados pela Universidade com o objetivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, sendo obedecidos os dispositivos desta Resolução.

**Art. 14.** A UFJF se encarregará de todos os procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e transferência das tecnologias de sua titularidade junto aos órgãos competentes no Brasil e exterior, podendo, para tanto, vir a contratar escritórios especializados.

§1º. Todas as despesas, relativas ao registro, manutenção da propriedade intelectual, serão adiantadas pela Universidade e, posteriormente, descontadas do rendimento bruto auferido através da exploração econômica da invenção.

§2º. A responsabilidade pelos custos da transferência da tecnologia será definida no respectivo contrato de transferência.

**Art. 15.** Compete à Pró-reitoria de Inovação da UFJF prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes ao pedido, à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

**Art. 16.** Os rendimentos líquidos auferidos pela UFJF, advindos da exploração econômica e da transferência de tecnologia de inventos e conexos, sob a forma de royalties, participação regulada por acordo, convênio, contrato ou outro instrumento celebrado pela UFJF serão divididos da seguinte forma:

I - Um terço para o criador;

**II** - Um terço para os departamentos, unidades ou centros nos quais o projeto tenha sido desenvolvido;

**III** - Um terço para a administração da universidade, revertido para o Núcleo de Inovação Tecnológica para o desenvolvimento institucional da inovação, nos termos da Portaria nº 139/2023 – Gabinete da Reitoria/UFJF.

**Parágrafo único** – Havendo mais de um criador ou mais de um departamento, unidade ou centro nos quais o projeto tenha sido desenvolvido, a divisão de cada 1/3 dos rendimentos levará em consideração a contribuição de cada participação, sendo definida no respectivo contrato de transferência.

**Art. 17.** Compete a Pró-reitoria de Inovação, amparada por parecer do Comitê de Inovação, e manifestação da Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica, dirimir conflitos provenientes da aplicação desta Resolução.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19.** A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, XX de XX de 2024.

XX

Secretária Geral

GIRLENE ALVES DA SILVA

Presidente do CONSU